



José Guedes <licitacao3.sesma@gmail.com>

impugnação ao edital - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026 - Processo Administrativo (GDOC) nº 44068/2024-SESMA

licitacoes@provedehospitalar.com.br <licitacoes@provedehospitalar.com.br>

13 de outubro de 2026 às 17:51

Para: "licitacao3.sesma@gmail.com" <licitacao3.sesma@gmail.com>

Boa tarde, prezados.

Segue em anexo impugnação ao edital supracitado.

Att.

Arthur Pessoa;

Licitações e Contratos;

BOTTI PHARMA LTDA

3 anexos**Impugnacao - Sec.Mun.Saude.Belem PE 20.2026.pdf**

1405K

**BOTTI - FICHA TÉCNICA PHMB 01.pdf**

411K

**ANVISA - Hexanide_Gel_0,1.pdf**

85K



José Guedes <licitacao3.sesma@gmail.com>

Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026 - Processo Administrativo (GDOC) nº 44068/2024-SESMA

licitacoes@bottipharma.com <licitacoes@bottipharma.com>
Para: "licitacao3.sesma@gmail.com" <licitacao3.sesma@gmail.com>

13 de outubro de 2026 às 17:54

Boa tarde, prezados.
Segue em anexo impugnação ao edital supracitado.

Att.
Arthur Pessoa;
Licitações e Contratos;
BOTTI PHARMA LTDA

3 anexos

-  **ANVISA - Hexanide_Gel_0,1.pdf**
85K
-  **BOTTI - FICHA TÉCNICA PHMB 01.pdf**
411K
-  **Impugnacao - Sec.Mun.Saude.Belem PE 20.2026.pdf**
1405K

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM –
SESMA/PMB**

Pregão Eletrônico SRP nº 20/2026

Processo Administrativo (GDOC) nº 44068/2024-SESMA – UASG 926294

Objeto: aquisição de material técnico categoria curativos

Itens impugnados: 63 e 64 (gel para descontaminação de feridas com PHMB 0,1%, 150 ml)

Abertura da sessão pública: 16/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília)

BOTTI PHARMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.573.889/0001-09, Inscrição Estadual nº 90909959-50, com sede na Avenida das Torres, nº 6417, Jardim Diamante, Maringá/PR, CEP 87024-190, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** (com pedido subsidiário de esclarecimento) quanto à especificação dos itens 63 e 64 do Anexo II, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O item 4.1 do Edital, em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, assegura a qualquer pessoa a legitimidade para impugnar o ato convocatório por irregularidade, desde que o pedido seja encaminhado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Designada a abertura para 16/10/2026, e observadas as regras de contagem dos itens 28.10 e 28.11 do Edital, a presente impugnação, encaminhada em 13/10/2026 ao endereço eletrônico indicado no item 4.2 (licitacao3.sesma@gmail.com), é tempestiva.

A Impugnante, além da legitimidade ampla conferida pela lei, atua no fornecimento de produtos à base de polihexametilbiguanida (PHMB) a órgãos e entidades públicas de saúde e tem interesse direto em participar da disputa dos itens 63 e 64.

II – DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

Os itens 63 (ampla concorrência, 3.031 unidades) e 64 (cota reservada a ME/EPP/MEI, 665 unidades), com valor unitário estimado de R\$ 117,61 e valor total estimado de R\$ 434.686,56, apresentam a seguinte descrição no Anexo II do Edital:

“Gel para descontaminação de feridas, composta por: água purificada, 0,1% de polihexametilbiguanida (PHMB), composto de betaina, hidroxietilcelulose, EDTA, imidazolidinil uréia e propilenoglicol. Combate e previne a infecção, faz a descontaminação da lesão e mantém o meio úmido. Apresentação 150ml, MS/ANVISA.”

A mesma redação consta do item 33 da tabela de especificações do Estudo Técnico Preliminar (ETP, item 5.3) e do item 33 do Anexo I-A do Termo de Referência.

A descrição reúne dois conjuntos distintos de elementos.

O primeiro corresponde ao que efetivamente define o produto e a necessidade da Administração: o princípio antisséptico (PHMB a 0,1%), a finalidade terapêutica (combater e prevenir a infecção, descontaminar a lesão e manter o meio úmido), a apresentação (150 ml) e a regularização sanitária.

O segundo é uma lista fechada e cumulativa de excipientes de formulação (betaina, hidroxietilcelulose, EDTA, imidazolidinil ureia e propilenoglicol), aos quais o instrumento convocatório não atribui nenhuma função específica.

Lida em conjunto com o item 9.1.10 (vedação da expressão “similar”), com o item 9.7.2 (desclassificação da proposta que não obedecer às especificações do Anexo II) e com os itens 5.1.6 e 8.8 do Termo de Referência (não aceitação de produtos diferentes dos especificados), essa lista fechada faz com que qualquer gel de PHMB a 0,1% que não reproduza exatamente todos os excipientes seja desclassificado, ainda que tenha o mesmo princípio ativo, a mesma concentração, a mesma apresentação e a mesma finalidade.

É o caso do produto da Impugnante, gel para limpeza e descontaminação de feridas à base de PHMB 0,1%, apresentação 150 ml, marca BOTTI PHARMA, devidamente regularizado na ANVISA, cuja formulação **não contém EDTA**.

III – DOS FUNDAMENTOS

III.1 – A especificação deve traduzir a necessidade da Administração, e não reproduzir uma formulação comercial

Nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência deve conter a especificação do produto “*observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança*”.

A especificação existe para traduzir a necessidade pública em requisitos objetivos de desempenho, e não para replicar a fórmula de um produto determinado.

A necessidade descrita nos autos é clara. O ETP (item 1) aponta a aquisição de produtos que “*possuem antimicrobianos, do tipo antissépticos (Prata, PHMB), para o controle e gerenciamento da carga microbiana*”, e a própria descrição do item explicita os resultados esperados: combater e prevenir a infecção, descontaminar a lesão e manter o meio úmido.

Nenhum desses resultados depende, segundo o que consta dos autos, da presença específica de EDTA ou de qualquer outro excipiente da lista.

Não há no ETP nem no Termo de Referência justificativa técnica para a exigência de cada excipiente, em especial do EDTA.

Ao contrário, o próprio ETP registra, no item 3.3, que **não há restrição de fornecedores**.

Ocorre que a enumeração exaustiva de excipientes produz exatamente o efeito que o planejamento declarou não pretender: restringe a disputa às formulações que coincidam integralmente com a lista.

III.2 – A lista fechada de excipientes equivale, na prática, à indicação de marca sem a justificativa exigida pelo art. 41, I

A Lei nº 14.133/2021 admite a indicação de marca ou modelo apenas excepcionalmente, “*desde que formalmente justificado*”, nas hipóteses taxativas do art. 41, inciso I: padronização, compatibilidade com plataformas já adotadas, exclusividade de atendimento da necessidade ou uso da marca como mera referência.

Uma relação completa e cumulativa de excipientes, sem cláusula de equivalência, tende a corresponder à formulação de produto ou produtos específicos e alcança, por via indireta, o

mesmo resultado da indicação de marca. Como não há nos autos justificativa formal enquadrada em qualquer das hipóteses do art. 41, I, a exigência não encontra amparo legal na forma como foi redigida.

Incide, ainda, a vedação do art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe o agente público de admitir, prever ou incluir no ato convocatório situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

III.3 – A incoerência interna do Edital: nos itens 17/18 e 27/28 a própria Administração admitiu equivalência para o EDTA

O ponto merece especial atenção.

Nos itens 17/18 e 27/28 (cobertura de hidrofibra antimicrobiana e antibiofilme), o Edital também menciona o EDTA (ácido etilenodiaminotetracético), mas o associa expressamente a uma função, a ação antibiofilme, e acrescenta cláusula de equivalência: “*ou outro componente que tem ação antibiofilme desde que comprovado em bula*”.

Elemento	Itens 17/18 e 27/28 (hidrofibra)	Itens 63/64 (gel PHMB)
Presença de EDTA	Sim, associado expressamente à ação antibiofilme	Sim, sem qualquer função declarada
Cláusula de equivalência	Sim: "ou outro componente que tem ação antibiofilme desde que comprovado em bula"	Não
Efeito prático	Admite formulações distintas que entreguem a mesma função	Exclui qualquer formulação que não reproduza integralmente a lista de excipientes

Ou seja: no item em que o EDTA tem função declarada, a Administração aceitou outro componente capaz de entregar o mesmo resultado; no item em que o EDTA não tem função declarada, exigiu-o de forma absoluta.

O critério adotado nos itens 17/18 e 27/28 demonstra que a cláusula de equivalência é compatível com as necessidades técnicas da SESMA e com a segurança do paciente.

Não há razão, nos autos, para tratamento mais restritivo justamente no item em que o excipiente não tem finalidade descrita.

III.4 – Os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição

A manutenção da exigência, nos termos em que redigida, afronta os princípios da igualdade, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, do julgamento objetivo e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como os objetivos do processo licitatório de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico com justa competição (art. 11, incisos I e II).

No plano constitucional, o art. 37, inciso XXI, exige processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Do ponto de vista da economicidade, trata-se de itens com valor estimado de R\$ 434.686,56. A ampliação do universo de fornecedores aptos, sem perda de qualidade, tende a favorecer propostas mais vantajosas para o Município.

III.5 – A correção não retira da Administração nenhum instrumento de controle de qualidade

A adequação da especificação não fragiliza o controle técnico da SESMA. O Edital já prevê a apresentação do comprovante de regularização na ANVISA (item 9.1.4), das instruções de uso em português (item 9.1.6), a possibilidade de exigência de amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (item 10 do Edital e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021) e a recusa, na entrega, de produto em desconformidade (itens 8.3 e 8.4 do Termo de Referência).

A Administração continuará apta a aferir se o produto ofertado entrega a concentração de PHMB e os resultados exigidos.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer:

- a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva;
- b) pedido principal: a retificação da descrição dos itens 63 e 64 do Anexo II (e do item 33 do Anexo I-A do Termo de Referência), para que passe a exigir as características essenciais do produto, sem lista fechada de excipientes, sugerindo-se a seguinte redação:
“Gel para limpeza e descontaminação de feridas, à base de água purificada e polihexametilbiguanida (PHMB) a 0,1%. Combate e previne a infecção, faz a descontaminação da lesão e mantém o meio úmido. Apresentação 150 ml. Produto

regularizado na ANVISA, com composição e indicação comprovadas em instruções de uso/rotulagem.”;

- c) acolhida a impugnação em qualquer das hipóteses acima, a observância do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.5 do Edital quanto à divulgação da alteração e à reabertura do prazo para os itens 63 e 64, admitindo-se, para não prejudicar o andamento dos demais itens, a suspensão ou a separação apenas desses itens, com efeito suspensivo motivado restrito a eles (item 4.4.1 do Edital);
- d) caso se decida pela manutenção integral da especificação, que a resposta, em atenção ao princípio da motivação, (i) indique a finalidade técnica de cada excipiente exigido, em especial do EDTA, e o documento dos autos em que consta essa justificativa; e (ii) **esclareça expressamente se será aceito gel de PHMB a 0,1%, 150 ml, que não contenha EDTA**, de modo a orientar a formulação das propostas por todos os licitantes;
- e) a divulgação da resposta na forma do item 4.3 do Edital e do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 13 de outubro de 2026.

BOTTI PHARMA
LTDA:4357388
9000109

Assinado de forma digital
por BOTTI PHARMA
LTDA:43573889000109
Dados: 2026.10.13
17:38:29 -03'00'

BOTTI PHARMA LTDA.

CNPJ nº 43.573.889/0001-09

Vinicius Miliorini Botti – Diretor

Documentos anexos:

1. Ficha técnica / instruções de uso do gel PHMB 0,1% 150 ml, com a composição completa.
2. Comprovante de regularização do produto na ANVISA.

Consultas / Cosméticos - Produtos Regularizados / Cosméticos - Produtos Regularizados

Detalhes do Produto	
Número do Registro	-

Empresa Detentora		
Número do CNPJ da Empresa	Razão Social	Autorização
41.713.134/0001-37	INDELELAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
UF	Município	Código do Município
PR	MARINGÁ	411520

Caracterização	
Número do Processo	25351.082085/2026-24
Grupo do Produto	Produtos para limpeza, remoção de impurezas e/ou higiene da pele, exceto faciais
Nome do Produto	GEL HEXANIDE 0,1% - BOTTI PHARMA
Forma Física do Produto	GEL
Situação do Produto	ATIVO

Local de Fabricação	

Nacional		
Número do CNPJ da Empresa	Fabricante	Nº da Autorização
41.713.134/0001-37	INDELELAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.04.137-3
UF	Município de Fabricação	Código do Município
PR	MARINGÁ	411520

Apresentação		
Destinação do Produto		Período de Validade do Produto
COMERCIAL		2 Anos
Restrição de Uso/Venda	Cuidados de Conservação	
-	-	
Embalagem Primária	Embalagem Secundária	
FRASCO DE PLASTICO	PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA	

Voltar



HEXANIDE

PHMB 0,1%

Botti Pharma LTDA

Av. das Torres, 6417 - Jardim Diamante, Maringá / PR

CNPJ: 43.573.889/0001-09

CEP: 87024-190

contato@bottipharma.com

sac@bottipharma.com

www.bottipharma.com

BOTTI
PHARMA

ÍNDICE

Sobre a Botti.....	03
Sobre o Hexanide.....	04
Sobre o PHMB Gel.....	05
Descrição Técnica.....	06
Método de Aplicação.....	09
Controle de Qualidade.....	10
Registros da ANVISA.....	12

Sobre a BOTTI

A Botti Pharma é uma empresa farmacêutica brasileira que conecta inovação, expertise regulatória e excelência operacional para levar soluções de saúde ao mercado com segurança, agilidade e transparência. Atuamos em diferentes frentes do setor farmacêutico, oferecendo suporte estratégico para hospitais, clínicas, instituições públicas e parceiros da indústria.

Mais do que distribuir produtos, construímos relações de confiança por meio de um atendimento próximo e humanizado. Nosso compromisso é facilitar o acesso à saúde, conectando pessoas, tecnologia e conhecimento para gerar valor e impacto positivo em toda a cadeia farmacêutica.

 **BOTTI**
PHARMA



HEXANIDE® é uma solução da Botti indicada para o cuidado e manejo de feridas, sendo amplamente utilizada em ambientes hospitalares, clínicas e ambulatorios. Sua formulação foi desenvolvida para contribuir com a higienização da lesão, auxiliando na manutenção de um ambiente favorável ao processo de recuperação tecidual.

Com ação antisséptica e antimicrobiana, **HEXANIDE®** auxilia na redução da carga microbiana presente na área tratada, além de favorecer a limpeza e a hidratação do leito da ferida. O produto também atua no desbridamento, colaborando para a remoção de tecidos desvitalizados e apoiando a evolução da cicatrização.

Sua eficácia microbiológica foi demonstrada em testes laboratoriais in vitro, apresentando atividade contra diversos microrganismos de relevância clínica, incluindo bactérias como *Pseudomonas aeruginosa*, *Escherichia coli* e *Staphylococcus aureus*.

Sobre o HEXANIDE

HEXANIDE®

PHMB 0,1%

SOLUÇÃO EM GEL

DESCRIÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Nome Comercial:

Gel 0,1% HEXANIDE®

Tipo de Produto:

Antissepsia/Higiene

Categoria:

Produto de Higiene Pessoal

Marca:

Botti Pharma

Apresentação:

Frasco PET Almotolia Branco

Volume:

30mL, 50mL, 60mL, 80mL, 100mL, 120mL, 150mL, 200mL, 250mL, 300mL, 350mL, 500mL e 1 L.

Notificação/ANVISA:

Nº 25351.082085/2026-24

2. COMPOSIÇÃO:

Notificação/ANVISA:

Nº 25351.082085/2026-24

Inci:

Aqua, Glycerin, Carboxymethyl Cellulose, Polyaminopropyl Biguanide, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Chloride.

Português:

Água, Glicerol, Carboximetil Celulose, Poliaminopropil Biguanida, Cocamidopropil Betaína, Cloreto de Sódio.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Aspecto Visual:

Gel

Odor Característico:

Nenhum

pH:

6,0 - 7,0

Viscosidade:

Conforme o Padrão

Densidade:

0,980 – 1,050 g/cm³

Cor:

Incolor

Validade:

24 meses

4. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO:

Armazenar em local seco, fresco, arejado e ao abrigo da luz solar direta.

Temperatura ideal entre [15°C a 30°C].

Evitar contaminações cruzadas.

5. EMBALAGEM:

Primária:

Frasco Pet Almotolia Branco

Secundária (se aplicável):

N/A

Material da Embalagem:

PET

6. INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM:

Nome do produto:

Gel Hexanide 0,1% - Botti Pharma

Finalidade:

Antissepsia

Modo de uso:

Caso haja curativo anterior, remova-o cuidadosamente. Faça a higienização da área afetada utilizando gaze ou algodão estéril embebido em Hexanide Solução Aquosa. Aplique uma camada fina de Hexanide Gel. Ao aplicar o curativo secundário, evite exercer pressão. A frequência de troca do curativo deve seguir a orientação do profissional responsável.

Precauções:

Uso externo. Uso tópico. Manter fora do alcance de crianças. Evitar contato direto com os olhos. Em caso de qualquer sinal de irritação interrompa o uso imediatamente. Utilize o conteúdo em até 8 semanas após a abertura. Em caso de ingestão acidental procure socorro médico imediatamente.

Validade:

24 meses

Distribuído por:

Botti Pharma LTDA. 43.573.889/0001-09

SAC:

qualidade@bottipharma.com



Caso haja curativo anterior, remova-o cuidadosamente.



Faça a higienização da área afetada utilizando gaze ou algodão estéril embebido em Hexanide Solução Aquosa.



Aplique uma camada fina de Hexanide Gel.



Ao aplicar o curativo secundário, evite exercer pressão



A frequência de troca do curativo deve seguir a orientação do profissional responsável

MÉTODO DE APLICAÇÃO

CONTROLE DE QUALIDADE

Teste de pH:
6,0 - 7,0

Viscosidade:
Conforme o Padrão

Características Microbiológicas:

ANÁLISE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO
Microorganismos Mesófilos Totais Aeróbios	USP	$< 10^3$ UFC/g ou mL
Pseudomonas Aeruginosa	USP	Ausência em 1g
Staphylococcus Aureus	USP	Ausência em 1g
Coliformes Totais e Fecais	USP	Ausência em 1g

Estabilidade Acelerada: Avaliar a integridade física, química e microbiológica do produto sob condições extremas para estimar a validade do produto em condições normais de uso.



Condições do Teste:

Temperatura: 40° C ± 2 °C

Umidade Relativa: 75% ± 5%

Período de Observação: 90 dias

Embalagem final simulada

Avaliações periódicas: 0, 7, 15, 30, 60 e 90 dias

Parâmetros Avaliados:

Alterações de cor, odor e textura

pH

Viscosidade

Separação de fases

Presença de precipitados

Compatibilidade com a embalagem

Resultado:

O produto manteve suas características físico-químicas durante o período avaliado, sem alterações significativas. Recomendado prazo de validade estimado: 24 meses em condições normais de armazenamento (25 °C, local seco e ao abrigo da luz).

- Teste Dermatológico (se aplicável): Ação Antimicrobiana, Auxilia na Higiene e proteção da pele Testado Dermatologicamente

Parâmetros Avaliados:

Alterações na aparência da embalagem (deformações, manchas, rachaduras)

Variações de cor, odor, viscosidade e pH do produto

Migração de componentes (ex: odor de plástico no produto)

Vazamentos, entupimentos ou alteração no funcionamento do sistema de válvula/tampa.

Adsorção ou perda de produto para o material da embalagem

Resultado:

Durante o período de teste, o produto permaneceu estável em todas as condições avaliadas. Não foram observadas alterações significativas no pH, viscosidade, cor, odor ou textura do produto. A embalagem se manteve íntegra, sem sinais de deformação, fragilidade, migração ou qualquer tipo de interação com a formulação.



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

Produto registrado/notificado na ANVISA sob nº: 25351.082085/2026-24

Categoria: Cosmético Grau 1

Responsável Técnico: Bárbara E. C. Barbosa **CRF/PR:** 27534



José Guedes <licitacao3.sesma@gmail.com>

impugnação ao edital - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026 - Processo Administrativo (GDOC) nº 44068/2024-SESMA

RT Materiais Técnicos SESMA <rtmateriaistecnicossesma@gmail.com>

14 de outubro de 2026 às
16:05

Para: José Guedes <licitacao3.sesma@gmail.com>

Boa tarde !

Segue análise referente a impugnação da empresa **BOTTI GLOBAL PHARMA , PE SRP nº 20/2026-SESMA**, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA CURATIVOS"**.

Após análise dos questionamentos apresentados, esta equipe técnica manifesta-se favorável à manutenção da especificação prevista no edital dos itens 63 e 64.

A composição descrita contempla componentes com funções complementares, que podem contribuir para a estabilidade, conservação, características físico-químicas e desempenho do produto.

Destaca-se que o EDTA possui ação quelante e pode potencializar a atividade antimicrobiana em determinadas formulações associadas à PHMB, especialmente em relação aos biofilmes microbianos.

Ressalta-se que a presença de PHMB a 0,1% em diferentes produtos não assegura, isoladamente, equivalência entre suas formulações, considerando que os demais componentes podem influenciar as características e o desempenho do produto final.

A especificação estabelecida busca atender às necessidades assistenciais da Administração, priorizando a qualidade, a segurança do paciente e a padronização dos materiais utilizados nos serviços de saúde.

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se favoravelmente à manutenção integral do descritivo original dos itens 63 e 64 do edital, considerando as características da formulação especificada e sua finalidade assistencial.

Ressalta-se que a manutenção da composição deverá estar respaldada por justificativa técnica documentada, de modo a assegurar a observância dos princípios da razoabilidade, competitividade e segurança do paciente.

Sheila Contente

RT/MT/DEAD/DRM/SESMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



José Guedes <licitacao3.sesma@gmail.com>

impugnação ao edital - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026 - Processo Administrativo (GDOC) nº 44068/2024-SESMA

José Guedes <licitacao3.sesma@gmail.com>

15 de outubro de 2026 às 07:47

Para: "licitacoes@providehospitar.com.br" <licitacoes@providehospitar.com.br>, "licitacoes@bottipharma.com" <licitacoes@bottipharma.com>

Bom dia,

Senhor licitante,

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria, acusar o recebimento nesta Comissão de Contratação/ SESMA/PMB, do pedido de **IMPUGNAÇÃO** em tempo hábil, 02 (dois) e-mail's, mesmo teor, datado em 13/10/2026, às 17h51min. e 17h54min., aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026-SESMA**, após término do horário de expediente, e sendo encaminhado no dia seguinte para a área técnica da SESMA para **subsidiar** resposta pelo pregoeiro, e respondido **TEMPESTIVAMENTE** em tempo hábil, de acordo com o prazo previsto no Ato Convocatório c/c Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

RESPOSTA:

*Segue análise referente a impugnação da empresa **BOTTI GLOBAL PHARMA, PE SRP nº 20/2026-SESMA**, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA CURATIVOS**".*

Após análise dos questionamentos apresentados, esta equipe técnica manifesta-se favorável à manutenção da especificação prevista no edital dos itens 63 e 64.

A composição descrita contempla componentes com funções complementares, que podem contribuir para a estabilidade, conservação, características físico-químicas e desempenho do produto.

Destaca-se que o EDTA possui ação quelante e pode potencializar a atividade antimicrobiana em determinadas formulações associadas à PHMB, especialmente em relação aos biofilmes microbianos.

Ressalta-se que a presença de PHMB a 0,1% em diferentes produtos não assegura, isoladamente, equivalência entre suas formulações, considerando que os demais componentes podem influenciar as características e o desempenho do produto final.

A especificação estabelecida busca atender às necessidades assistenciais da Administração, priorizando a qualidade, a segurança do paciente e a padronização dos materiais utilizados nos serviços de saúde.

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se favoravelmente à manutenção integral do descritivo original dos itens 63 e 64 do edital, considerando as características da formulação especificada e sua finalidade assistencial.

Ressalta-se que a manutenção da composição deverá estar respaldada por justificativa técnica documentada, de modo a assegurar a observância dos princípios da razoabilidade, competitividade e segurança do paciente.

Sheila Contente
RT/MT/DEAD/DRM/SESMA

Por atender a legislação aplicada, dou **CONHECIMENTO** ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** impetrado, e considerando **IMPROCEDENTES** as **ALEGAÇÕES** apresentada pela impugnante, conforme manifestação acima pela área técnica do órgão demandante, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** à mesma. Fica mantida a data de realização da licitação com Edital disponibilizado e divulgado no site Comprasnet, portal/site da PMB e SESMA.

Atenciosamente,

Rômulo Augusto Campos Vieira
Pregoeiro/SESMA/PMB

[Texto das mensagens anteriores oculto]



José Guedes <licitacao3.sesma@gmail.com>

Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026 - Processo Administrativo (GDOC) nº 44068/2024-SESMA

José Guedes <licitacao3.sesma@gmail.com>

15 de outubro de 2026 às 07:46

Para: "licitacoes@bottipharma.com" <licitacoes@bottipharma.com>, licitacoes@provideshospitalar.com.br

Bom dia,

Senhor licitante,

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria, acusar o recebimento nesta Comissão de Contratação/ SESMA/PMB, do pedido de **IMPUGNAÇÃO** em tempo hábil, 02 (dois) e-mail's, mesmo teor, datado em 13/10/2026, às 17h51min. e 17h54min., aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026-SESMA**, após término do horário de expediente, e sendo encaminhado no dia seguinte para a área técnica da SESMA para subsidiar resposta pelo pregoeiro, e respondido **TEMPESTIVAMENTE** em tempo hábil, de acordo com o prazo previsto no Ato Convocatório c/c Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

RESPOSTA:

*Segue análise referente a impugnação da empresa **BOTTI GLOBAL PHARMA, PE SRP nº 20/2026-SESMA**, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA CURATIVOS"**.*

Após análise dos questionamentos apresentados, esta equipe técnica manifesta-se favorável à manutenção da especificação prevista no edital dos itens 63 e 64.

A composição descrita contempla componentes com funções complementares, que podem contribuir para a estabilidade, conservação, características físico-químicas e desempenho do produto.

Destaca-se que o EDTA possui ação quelante e pode potencializar a atividade antimicrobiana em determinadas formulações associadas à PHMB, especialmente em relação aos biofilmes microbianos.

Ressalta-se que a presença de PHMB a 0,1% em diferentes produtos não assegura, isoladamente, equivalência entre suas formulações, considerando que os demais componentes podem influenciar as características e o desempenho do produto final.

A especificação estabelecida busca atender às necessidades assistenciais da Administração, priorizando a qualidade, a segurança do paciente e a padronização dos materiais utilizados nos serviços de saúde.

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se favoravelmente à manutenção integral do descritivo original dos itens 63 e 64 do edital, considerando as características da formulação especificada e sua finalidade assistencial.

Ressalta-se que a manutenção da composição deverá estar respaldada por justificativa técnica documentada, de modo a assegurar a observância dos princípios da razoabilidade, competitividade e segurança do paciente.

Sheila Contente
RT/MT/DEAD/DRM/SESMA

Por atender a legislação aplicada, dou **CONHECIMENTO** ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** impetrado, e

considerando **IMPROCEDENTES** as **ALEGAÇÕES** apresentada pela impugnante, conforme manifestação acima pela área técnica do órgão demandante, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** à mesma. Fica mantida a data de realização da licitação com Edital disponibilizado e divulgado no site Comprasnet, portal/site da PMB e SESMA.

Atenciosamente,

Rômulo Augusto Campos Vieira
Pregoeiro/SESMA/PMB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 20/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 926294 - CPA-SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE MEIO AMBIENTE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

15/10/2026 07:53

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB

Pregão Eletrônico SRP nº 20/2026
Processo Administrativo (GDOC) nº 44068/2024-SESMA – UASG 926294
Objeto: aquisição de material técnico categoria curativos
Itens impugnados: 63 e 64 (gel para descontaminação de feridas com PHMB 0,1%, 150 ml)
Abertura da sessão pública: 16/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília)

BOTTI PHARMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.573.889/0001-09, Inscrição Estadual nº 90909959-50, com sede na Avenida das Torres, nº 6417, Jardim Diamante, Maringá/PR, CEP 87024-190, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4 do Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (com pedido subsidiário de esclarecimento) quanto à especificação dos itens 63 e 64 do Anexo II, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O item 4.1 do Edital, em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, assegura a qualquer pessoa a legitimidade para impugnar o ato convocatório por irregularidade, desde que o pedido seja encaminhado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Designada a abertura para 16/10/2026, e observadas as regras de contagem dos itens 28.10 e 28.11 do Edital, a presente impugnação, encaminhada em 13/10/2026 ao endereço eletrônico indicado no item 4.2 (licitacao3.sesma@gmail.com), é tempestiva.

A Impugnante, além da legitimidade ampla conferida pela lei, atua no fornecimento de produtos à base de polihexametilbiguanida (PHMB) a órgãos e entidades públicas de saúde e tem interesse direto em participar da disputa dos itens 63 e 64.

II – DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

Os itens 63 (ampla concorrência, 3.031 unidades) e 64 (cota reservada a ME/EPP/MEI, 665 unidades), com valor unitário estimado de R\$ 117,61 e valor total estimado de R\$ 434.686,56, apresentam a seguinte descrição no Anexo II do Edital:

“Gel para descontaminação de feridas, composta por: água purificada, 0,1% de polihexametilbiguanida (PHMB), composto de betaína, hidroxietilcelulose, EDTA, imidazolidinil uréia e propilenoglicol. Combate e previne a infecção, faz a descontaminação da lesão e mantém o meio úmido. Apresentação 150ml, MS/ANVISA.”

A mesma redação consta do item 33 da tabela de especificações do Estudo Técnico Preliminar (ETP, item 5.3) e do item 33 do Anexo I-A do Termo de Referência.

A descrição reúne dois conjuntos distintos de elementos.

O primeiro corresponde ao que efetivamente define o produto e a necessidade da Administração: o princípio antisséptico (PHMB a 0,1%), a finalidade terapêutica (combater e prevenir a infecção, descontaminar a lesão e manter o meio úmido), a apresentação (150 ml) e a regularização sanitária.

O segundo é uma lista fechada e cumulativa de excipientes de formulação (betaína, hidroxietilcelulose, EDTA, imidazolidinil ureia e propilenoglicol), aos quais o instrumento convocatório não atribui nenhuma função específica.

Lida em conjunto com o item 9.1.10 (vedação da expressão “similar”), com o item 9.7.2 (desclassificação da proposta que não obedecer às especificações do Anexo II) e com os itens 5.1.6 e 8.8 do Termo de Referência (não aceitação de produtos diferentes dos especificados), essa lista fechada faz com que qualquer gel de PHMB a 0,1% que não reproduza exatamente todos os excipientes seja desclassificado, ainda que tenha o mesmo princípio ativo, a mesma concentração, a mesma apresentação e a mesma finalidade.

É o caso do produto da Impugnante, gel para limpeza e descontaminação de feridas à base de PHMB 0,1%, apresentação 150 ml, marca BOTTI PHARMA, devidamente regularizado na ANVISA, cuja formulação não contém EDTA.

III – DOS FUNDAMENTOS

III.1 – A especificação deve traduzir a necessidade da Administração, e não reproduzir uma formulação comercial

Nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência deve conter a especificação do produto “observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”.

A especificação existe para traduzir a necessidade pública em requisitos objetivos de desempenho, e não para replicar a fórmula de um produto determinado.

A necessidade descrita nos autos é clara. O ETP (item 1) aponta a aquisição de produtos que “possuem antimicrobianos, do tipo antissépticos (Prata, PHMB), para o controle e gerenciamento da carga microbiana”, e a própria descrição do item explicita os resultados esperados: combater e prevenir a infecção, descontaminar a lesão e manter o meio úmido.

Nenhum desses resultados depende, segundo o que consta dos autos, da presença específica de EDTA ou de qualquer outro excipiente da lista.

Não há no ETP nem no Termo de Referência justificativa técnica para a exigência de cada excipiente, em especial do EDTA.

Ao contrário, o próprio ETP registra, no item 3.3, que não há restrição de fornecedores.

Ocorre que a enumeração exaustiva de excipientes produz exatamente o efeito que o planejamento declarou não pretender: restringe a disputa às formulações que coincidam integralmente com a lista.

III.2 – A lista fechada de excipientes equivale, na prática, à indicação de marca sem a justificativa exigida pelo art. 41, I

A Lei nº 14.133/2021 admite a indicação de marca ou modelo apenas excepcionalmente, “desde que formalmente justificado”, nas hipóteses taxativas do art. 41, inciso I: padronização, compatibilidade com plataformas já adotadas, exclusividade de atendimento da necessidade ou uso da marca como mera referência.

Uma relação completa e cumulativa de excipientes, sem cláusula de equivalência, tende a corresponder à formulação de produto ou produtos específicos e alcança, por via indireta, o mesmo resultado da indicação de marca. Como não há nos autos justificativa formal enquadrada em qualquer das hipóteses do art. 41, I, a exigência não encontra amparo legal na forma como foi redigida.

Incide, ainda, a vedação do art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe o agente público de admitir, prever ou incluir no ato convocatório situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

III.3 – A incoerência interna do Edital: nos itens 17/18 e 27/28 a própria Administração admitiu equivalência para o EDTA

O ponto merece especial atenção.

Nos itens 17/18 e 27/28 (cobertura de hidrofibra antimicrobiana e antibiofilme), o Edital também menciona o EDTA (ácido etilenodiaminotetracético), mas o associa expressamente a uma função, a ação antibiofilme, e acrescenta cláusula de equivalência: “ou outro componente que tem ação antibiofilme desde que comprovado em bula”.

Elemento Itens 17/18 e 27/28 (hidrofibra) Itens 63/64 (gel PHMB)
Presença de EDTA Sim, associado expressamente à ação
antibiofilme Sim, sem qualquer função declarada
Cláusula de equivalência Sim: "ou outro componente que tem ação antibiofilme desde que comprovado em bula" Não
Efeito prático Admite formulações distintas que entreguem a mesma função
Exclui qualquer formulação que não reproduza integralmente a lista de excipientes

Ou seja: no item em que o EDTA tem função declarada, a Administração aceitou outro componente capaz de entregar o mesmo resultado; no item em que o EDTA não tem função declarada, exigiu-o de forma absoluta.

O critério adotado nos itens 17/18 e 27/28 demonstra que a cláusula de equivalência é compatível com as necessidades técnicas da SESMA e com a segurança do paciente.

Não há razão, nos autos, para tratamento mais restritivo justamente no item em que o excipiente não tem finalidade descrita.

III.4 – Os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição

A manutenção da exigência, nos termos em que redigida, afronta os princípios da igualdade, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, do julgamento objetivo e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como os objetivos do processo licitatório de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico com justa competição (art. 11, incisos I e II).

No plano constitucional, o art. 37, inciso XXI, exige processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Do ponto de vista da economicidade, trata-se de itens com valor estimado de R\$ 434.686,56. A ampliação do universo de fornecedores aptos, sem perda de qualidade, tende a favorecer propostas mais vantajosas para o Município.

III.5 – A correção não retira da Administração nenhum instrumento de controle de qualidade

A adequação da especificação não fragiliza o controle técnico da SESMA. O Edital já prevê a apresentação do comprovante de regularização na ANVISA (item 9.1.4), das instruções de uso em português (item 9.1.6), a possibilidade de exigência de amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro

lugar (item 10 do Edital e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021) e a recusa, na entrega, de produto em desconformidade (itens 8.3 e 8.4 do Termo de Referência).

A Administração continuará apta a aferir se o produto ofertado entrega a concentração de PHMB e os resultados exigidos.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer:

- a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva;
- b) pedido principal: a retificação da descrição dos itens 63 e 64 do Anexo II (e do item 33 do Anexo I-A do Termo de Referência), para que passe a exigir as características essenciais do produto, sem lista fechada de excipientes, sugerindo-se a seguinte redação:
“Gel para limpeza e descontaminação de feridas, à base de água purificada e polihexametilbiguanida (PHMB) a 0,1%. Combate e previne a infecção, faz a descontaminação da lesão e mantém o meio úmido. Apresentação 150 ml. Produto regularizado na ANVISA, com composição e indicação comprovadas em instruções de uso/rotulagem.”;
- c) acolhida a impugnação em qualquer das hipóteses acima, a observância do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.5 do Edital quanto à divulgação da alteração e à reabertura do prazo para os itens 63 e 64, admitindo-se, para não prejudicar o andamento dos demais itens, a suspensão ou a separação apenas desses itens, com efeito suspensivo motivado restrito a eles (item 4.4.1 do Edital);
- d) caso se decida pela manutenção integral da especificação, que a resposta, em atenção ao princípio da motivação, (i) indique a finalidade técnica de cada excipiente exigido, em especial do EDTA, e o documento dos autos em que consta essa justificativa; e (ii) esclareça expressamente se será aceito gel de PHMB a 0,1%, 150 ml, que não contenha EDTA, de modo a orientar a formulação das propostas por todos os licitantes;
- e) a divulgação da resposta na forma do item 4.3 do Edital e do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 13 de outubro de 2026.

BOTTI PHARMA LTDA.
CNPJ nº 43.573.889/0001-09
Vinicius Miliorini Botti – Diretor

Bom dia,

Senhor licitante,

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria, acusar o recebimento nesta Comissão de Contratação/SESMA/PMB, do pedido de IMPUGNAÇÃO em tempo hábil, 02 (dois) e-mail's, mesmo teor, datado em 13/10/2026, às 17h51min. e 17h54min., aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026-SESMA, após término do horário de expediente, e sendo encaminhado no dia seguinte para a área técnica da SESMA para subsidiar resposta pelo pregoeiro, e respondido TEMPESTIVAMENTE em tempo hábil, de acordo com o prazo previsto no Ato Convocatório c/c Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

RESPOSTA:

Segue análise referente a impugnação da empresa BOTTI GLOBAL PHARMA, PE SRP nº 20/2026-SESMA, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA CURATIVOS".

Após análise dos questionamentos apresentados, esta equipe técnica manifesta-se favorável à manutenção da especificação prevista no edital dos itens 63 e 64.

A composição descrita contempla componentes com funções complementares,

que podem contribuir para a estabilidade, conservação, características físico-químicas e desempenho do produto.

Destaca-se que o EDTA possui ação quelante e pode potencializar a atividade antimicrobiana em determinadas formulações associadas à PHMB, especialmente em relação aos biofilmes microbianos.

Ressalta-se que a presença de PHMB a 0,1% em diferentes produtos não assegura, isoladamente, equivalência entre suas formulações, considerando que os demais componentes podem influenciar as características e o desempenho do produto final.

A especificação estabelecida busca atender às necessidades assistenciais da Administração, priorizando a qualidade, a segurança do paciente e a padronização dos materiais utilizados nos serviços de saúde.

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se favoravelmente à manutenção integral do descritivo original dos itens 63 e 64 do edital, considerando as características da formulação especificada e sua finalidade assistencial.

Ressalta-se que a manutenção da composição deverá estar respaldada por justificativa técnica documentada, de modo a assegurar a observância dos princípios da razoabilidade, competitividade e segurança do paciente.

Sheila Contente
RT/MT/DEAD/DRM/SESMA

Por atender a legislação aplicada, dou CONHECIMENTO ao pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado, e considerando IMPROCEDENTES as ALEGAÇÕES apresentada pela impugnante, conforme manifestação acima pela área técnica do órgão demandante, decido pelo NÃO ACOLHIMENTO à mesma. Fica mantida a data de realização da licitação com Edital disponibilizado e divulgado no site Comprasnet, portal/site da PMB e SESMA.

Atenciosamente,

Rômulo Augusto Campos Vieira
Pregoeiro/SESMA/PMB